



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 61/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Benjamin Constant do Sul para o exercício financeiro de 2026.

NILTON JOSE VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 60 da Lei Orgânica do município e em atendimento ao disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, do artigo 2º ao 7º da Lei 4.320/64 e art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 999965198
CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA SEG. CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA	613.636,00		3.1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.719.600,00	
CONTRIBUICOES	40.000,00		3.2-JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	405.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	412.340,00		3.3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.572.200,00	
RECEITA AGROPECUARIA	2.250,00				33.696.800,00
RECEITA DE SERVICOS	595.910,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.935.664,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00				
		27.622.800,00			
DEFICIT		6.074.000,00	SUPERAVIT		
TOTAL=		33.696.800,00	TOTAL=		33.696.800,00
SUPERAVIT DO ORC. CORRENTE			DEFICIT DO ORC. CORRENTE		6.074.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	40.000,00		4.4-INVESTIMENTOS	4.146.500,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	20.000,00		4.6-AMORTIZACAO DA DIVIDA	102.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.817.200,00				4.248.500,00
		10.877.200,00			
DEFICIT			SUPERAVIT		6.628.700,00
TOTAL=		10.877.200,00	TOTAL=		10.877.200,00
RECEITAS CORRENTES	27.622.800,00	RESUMO	DESPESAS CORRENTES		33.696.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.877.200,00		DESPESAS DE CAPITAL		4.248.500,00
			RESERVA DE CONTINGENCIA		554.700,00
			RESERVA DO RPPS		0,00
TOTAL	38.500.000,00		TOTAL		38.500.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais) sendo:

I – Receita corrente no valor de R\$27.622.800,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

II – Receita de capital R\$10.877.200,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 999965198
CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITAS CORRENTES		27.622.800,00	Legislativa	1.048.500,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA	613.636,00		Judiciária	2.000,00
CONTRIBUIÇÕES	40.000,00		Administração	3.092.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	412.340,00		Defesa Nacional	10.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.250,00		Segurança Pública	529.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	595.910,00		Assistência Social	1.881.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.935.664,00		Saúde	8.777.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00		Educação	8.103.100,00
RECEITAS DE CAPITAL		10.877.200,00	Cultura	343.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00		DIREITOS DA CIDADANIA	273.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	20.000,00		Urbanismo	4.851.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.817.200,00		Habitação	116.500,00
			Saneamento	95.000,00
			Gestão Ambiental	746.000,00
			Agricultura	4.058.900,00
			Indústria	54.000,00
			Comércio e Serviços	6.000,00
			Energia	208.000,00
			Transporte	289.500,00
			Desporto e Lazer	1.842.500,00
			Encargos Especiais	1.617.000,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	554.700,00
TOTAL		38.500.000,00		38.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do Art. 53 da Lei Municipal nº 2.376/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observada a Lei Municipal nº 2.376/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir

Av. Ernesto Gaboardi, 984

Fone: (54) 999965198

CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, saúde e educação, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal nº 2.376/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Av. Ernesto Gaboardi, 984

Fone: (54) 999965198

CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, sub-funções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON JOSE VALENTINI
Prefeito Municip

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 999965198
CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026, é apresentado à Câmara de Vereadores para apreciação.

O Projeto atende às necessidades primeiras do município, que é a manutenção ótima do funcionamento da Câmara de Vereadores e de seu Processo Legislativo e dos setores Administrativos, Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Gabinete do Prefeito Municipal e as diversas Secretarias Municipais. Nestes pontos sendo essencial o funcionamento dos serviços públicos.

É preciso, portanto, manter os convênios e contratos, adquirir os materiais de expediente necessários aos serviços burocráticos e aos serviços práticos, garantir o pagamento de pessoal e assessorias, adquirir materiais permanentes que se façam necessários para os diversos trabalhos, realizar os eventos oficiais, assegurar o pagamento das dívidas e dos restos a pagar, conservar os prédios, dar acesso à educação e a saúde de boa qualidade, investir na agricultura e obras, setores altamente ligados ao desenvolvimento econômico do município. Enfim, manter toda a gama articulada de funções públicas necessárias às prestações eficientes dos serviços públicos internos e externos.

Ao mais, trata das dotações para investimentos para o ano de 2024, nas secretarias, de acordo com a viabilidade econômico-financeira, tal como as obras oriundas de recursos federais e estaduais.

Os recursos a serem utilizados serão primeiro os próprios e, ao depois, os estaduais e federais.

A Administração, na elaboração do presente Projeto, procurou atender as necessidades primeiras orientadas pela lei de diretrizes orçamentárias dentro da realidade municipal, ou seja, orientada pela economia pública, pelo direito público, pelos princípios de desenvolvimento social e econômico, pelos anseios da comunidade local.

Nilton José Valentini
Prefeito

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 999965198
CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000